



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

Romário Silva de Oliveira
Segundo Secretário

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

EM 10/03/2024
Anderson Cajé
Presidente

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japoatã/SE,

Encaminho, para análise e correspondente aprovação parlamentar o Projeto de Lei SN que "Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial, aos servidores públicos municipais, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2024, no valor correspondente a 7% (sete por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, com arrimo no Decreto Federal nº 11.864, de 27 de Dezembro de 2023 e com o disposto no art. 7º, inciso IV, cumulado com o Art. 39, § 3º da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, e Art. 27, caput, da Lei 431 de 03 de Outubro de 2017.

Eis as razões do Projeto:

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal estar atenta a todos os princípios norteadores do serviço público, principalmente o da legalidade, valor social do trabalho e dignidade da pessoa humana.

Considerando que o Governo Federal publicou o Decreto nº 11.864, de 27 de Dezembro de 2023, reajustando o novo salário-mínimo nacional a partir de 1º de Janeiro de 2024, para o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), senão vejamos:

DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV da Constituição,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário-mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

[...]

Ademais, a Constituição Federal, garante em seu art. 7º, inciso IV, o direito fundamental ao salário-mínimo nacionalmente unificado, senão vejamos:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

IV- salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajuste periódico que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

A Carta da República, em seu art. 39, § 3º, estendeu esse direito fundamental aos servidores públicos ao estabelecer que:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes.

[...]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

A interpretação conjunta de ambos os dispositivos afasta qualquer dúvida quanto à garantia constitucional do mínimo existencial para os integrantes da administração pública direta e indireta, com a fixação do salário-mínimo como sendo o menor patamar remuneratório.

Assim, com a certeza de poder contar com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o Projeto de reajuste do salário base para o ano de 2024 dos servidores do Município de Japoatã adeque-se ao quanto estabelecido no Decreto nº 11.864, de 27 de Dezembro de 2023 e Art. 27, caput, da Lei 431 de 03 de Outubro de 2017, sendo aprovado em **Regime de Urgência**, no mais renovo a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, em 19 de março de 2024.



CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

**Romário Silva de Oliveira
Segundo Secretário**

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

EM 19/03/2024

PROJETO DE LEI Nº 06/2024.

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

**Anderson Cajé
Presidente**

**Cássio Mateus Santos Silva
Primeiro Secretário**

Dispõe sobre reajuste do salário base para o ano de 2024 dos servidores do Município de Japoatã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Japoatã aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a majorar em 7% (sete por cento) o salário base dos servidores municipais ativos elencados nos incisos abaixo:

I – Auxiliar de Serviços Gerais – Salário Base R\$ 1.412,00

II – Merendeira - Salário Base R\$ 1.412,00

III – Tratorista - Salário Base R\$ 1.412,00

IV – Vigilante - Salário Base R\$ 1.412,00

V – Agente de Serviços de Saúde - Salário Base R\$ 1.835,11

VI – Auxiliar de Consultório Dentário - Salário Base R\$ 1.835,11

VII – Técnico (a) de Laboratório - Salário Base R\$ 1.835,11

VIII - Técnico (a) de Enfermagem - Salário Base R\$ 1.835,11

IX - Técnico (a) de Agrícola - Salário Base R\$ 1.835,11

X – Motorista Categoria “B” - Salário Base R\$ 1.710,57

XI - Motorista Categoria “B” Ambulância - Salário Base R\$ 1.710,57

XII - Motorista Categoria “D” - Salário Base R\$ 1.829,86



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

**Romário Silva de Oliveira
Segundo Secretário**

XIII – Operador de Motoniveladora – Salário Base R\$ 1.750,32

XIV – Fiscal de Tributos - Salário Base R\$ 2.824,00

XV – Assistente Administrativo - Salário Base R\$ 2.118,00

Art. 2º - As Categorias de Assistente Social e Conselheiro Tutelar, não estão contempladas nessa Lei, por existir já uma legislação específica.


Art. 3º - O reajuste não abrange os cargos providos por comissão, as funções de confiança e as funções gratificadas.

Art. 4º - As reposições salariais previstas no artigo 1º não terão reajuste de maneira automática.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Revoguem-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, 19 de março de 2024



CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

Prefeito Municipal